

Coordenação  
CARLA TOMM  
LUCAS FERNANDES CALIXTO

# SENTENÇAS PARA MAGISTRATURA FEDERAL

Autores

CAIO DINIZ FONSECA  
CARLA TOMM  
CARLOS ADRIANO MIRANDA BANDEIRA  
LUCAS FERNANDES CALIXTO  
MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA

VOLUME **1**

**Sentenças  
Cíveis**

**2026**

 **EDITORA**  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

**4ª** revista  
edição atualizada  
ampliada

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I CONCURSO</b>    | Não houve exigência de sentença cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>II CONCURSO</b>   | Não houve exigência de sentença cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>III CONCURSO</b>  | Não houve exigência de sentença cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>IV CONCURSO</b>   | Não houve exigência de sentença cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>V CONCURSO</b>    | Ação no rito sumário. O caso trata de uma criança e de um adulto mortos em atropelamento supostamente por caminhão do Exército. Familiares processaram a União Federal, pedindo indenização na forma de pensão vitalícia no valor de um salário mínimo, bem como indenização por lucros cessantes e por despesas hospitalares e de sepultamento.                                                                                                                                                                         |
| <b>VI CONCURSO</b>   | Ação no rito ordinário. Servidor público federal alegadamente foi demitido sem observância do devido processo legal. Após seu falecimento, sua viúva e sua filha ajuizaram demanda em face da União Federal pedindo a anulação da demissão, o pagamento de vencimentos devidos em vida ao servidor e a concessão de pensão por morte estatutária às autoras.                                                                                                                                                             |
| <b>VII CONCURSO</b>  | Ação no rito ordinário. Uma autarquia estadual, por convênio com autarquia federal, foi encarregada de construir rodovia federal. Em 1974, a autarquia estadual teria ocupado imóvel privado e construído nele trecho da rodovia. 21 anos depois, os novos adquirentes do imóvel demandaram contra as duas autarquias pedindo indenização por desapropriação indireta, além de consectários legais.                                                                                                                      |
| <b>VIII CONCURSO</b> | Ação no rito ordinário. A Caixa Econômica Federal celebrou contrato de financiamento imobiliário com duas pessoas casadas entre si e um terceiro, o qual cedeu sua posição contratual a uma quarta pessoa por contrato de gaveta. Esta última pessoa e o casal ajuizaram ação contra a CEF. Os vários pedidos tratavam da revisão contratual, da baixa na hipoteca, do recálculo de prestações, do reajuste do saldo devedor por equivalência salarial, bem como da regularização, perante a CEF, do contrato de gaveta. |
| <b>IX CONCURSO</b>   | Ação no rito ordinário. Em 1990, integrantes do MST teriam se aposentado de uma fazenda, na qual vieram a ser assentados pelo INCRA. Os supostos proprietários demandaram contra o INCRA pedindo a indenização pela desapropriação indireta. No curso do processo, sobrevém a oposição de pessoas que, entre o desapossamento e o ajuizamento da ação principal, teriam celebrado compromisso de compra e venda do imóvel com os autores da ação.                                                                        |
| <b>X CONCURSO</b>    | Ação no rito ordinário. Pessoa sofreu acidente que acarretou sua incapacidade permanente enquanto realizava curso de formação de agente da Polícia Federal. Após negativa administrativa, essa pessoa ajuizou ação em face da União Federal pedindo indenização pelas despesas médicas e de hospitalização, bem como pagamento de pensão mensal no valor da remuneração de agente da Polícia Federal.                                                                                                                    |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>XI CONCURSO</b>   | Um senhor e sua esposa foram supostamente trabalhadores rurais por mais de 35 anos. O senhor faleceu. Sua viúva ajuizou ação em face do INSS pedindo aposentadoria por idade rural, bem como pensão previdenciária pela morte de seu finado esposo.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>XII CONCURSO</b>  | Ação no rito ordinário. 3 Municípios ajuizaram ação contra a União e contra o INSS para que fosse declarado que estão eximidos da contribuição previdenciária sobre subsídios de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>XIII CONCURSO</b> | Ação civil pública. A União ajuizou demanda em face de 5 pessoas físicas, de 5 pessoas jurídicas de direito privado e do município de Manaus. No processo, pediu a demolição de construções e a destruição de plantações feitas pelos particulares no interior do Parque Nacional da Amazônia. Também pediu o ressarcimento de prejuízos e a apresentação de projeto de recuperação de áreas degradadas.                                                                                                    |
| <b>XIV CONCURSO</b>  | Ação popular. Um cidadão ajuizou ação em face da União, do município de Goiânia e de um servidor público municipal. Os pedidos foram de condenação da União a continuar a desapropriação de um imóvel declarado de interesse social, de condenação do município a promover cobrança de contribuição de melhoria relativa ao mesmo imóvel e de condenação do servidor municipal ao pagamento do tributo, no caso de não ser feita a cobrança pelo Município.                                                 |
| <b>XV CONCURSO</b>   | Ação civil pública. O Ministério Público Federal ajuizou ação em face da União pedindo que ela seja condenada a instalar órgão da Defesa Pública da União na sede da subseção, tendo em conta a garantia constitucional de acesso à justiça e o fato de a subseção já sediar órgãos do MPF, do INSS e da Polícia Federal.                                                                                                                                                                                   |
| <b>XVI CONCURSO</b>  | Ação no rito ordinário. Uma pessoa foi submetida a cirurgia no SUS, descobrindo posteriormente que uma lâmina cirúrgica foi esquecida no interior de seu corpo. Alegando dores e incapacidade laboral entre 2007 e 2012, essa pessoa ajuizou demanda em face da União e da universidade federal mantenedora do hospital em que operada. Pediu indenização por danos morais no valor de meio milhão de reais e indenização por lucros cessantes.                                                             |
| <b>XVII CONCURSO</b> | Ação no rito ordinário. Uma sociedade empresária ajuizou ação em face da União pedindo declaração da não incidência de IRPJ e CSLL sobre valores da taxa SELIC oriundos de repetição de indébito tributário, bem como a declaração do direito de não incluir os valores de pagamento de CSLL na base de cálculo do IRPJ. Pediu, liminarmente, a suspensão das obrigações tributárias respectivas e, por sentença, a declaração da inconstitucionalidade do art. 1º e seu parágrafo único da Lei 9.316/1996. |

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

FGV Conhecimento

## Sentença Cível

### DADOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL

A sociedade empresária “A” propôs, contra a União, demanda submetida ao procedimento comum.

Na petição inicial, disse que apresentou, tempos atrás, administrativamente, junto à Receita Federal do Brasil, pleito de restituição de valores que recolhera, indevidamente, ao longo dos três anos que antecederam a formulação do pleito administrativo, a título de pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

Informou que obteve êxito na postulação, uma vez que a própria Receita Federal concluiu que os valores indicados não eram devidos por ela, sociedade contribuinte, uma vez que decorreram da incidência do IRPJ sobre quantias que a mencionada sociedade recebera como indenização por danos emergentes que havia sofrido.

Na sequência, asseverou a parte autora que, ao proceder à devolução do que havia sido indevidamente recolhido, a Receita Federal aplicou, acertadamente, sobre cada valor pago, a taxa indicada pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), do que resultou a restituição de uma quantia total composta pela soma dos valores principais com a soma dos valores resultantes da aplicação da taxa SELIC.

Sucedu que, relativamente à parcela paga em razão da aplicação da taxa SELIC, a Receita Federal entende, equivocadamente, que lhe são devidas quantias a título de IRPJ e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Segundo a parte autora, todavia, a quantia que é fruto da incidência da taxa SELIC integra a indenização pelos danos emergentes sofridos, razão pela qual não é cabível a cobrança, sobre tal quantia, de IRPJ e de CSLL.

Ao lado disso, a parte autora apontou, na petição inicial, a existência de outro ponto de divergência com a União, também de natureza tributária.

Disse ela que, na qualidade de contribuinte, recolhe, regularmente, os valores devidos a título de IRPJ e de CSLL, mas que, para não se submeter a uma bitributação, deduz, para efeito de determinação do seu lucro real, que constitui a base de cálculo do IRPJ, o valor devido a título de CSLL.

Disse, quanto ao tema, que, de acordo com o que consta no art. 1º e seu parágrafo único da Lei n. 9.316/1996, seria vedado proceder à dedução que ela mesma vem fazendo por ocasião do cálculo para determinação do seu lucro real, mas que o mencionado dispositivo é inconstitucional, por violar frontalmente a regra geral de proibição da bitributação.

Prosseguiu dizendo que, em razão da sua resistência em pagar aquilo que entende que não é devido, a União, quanto aos dois pontos de divergência de entendimentos, lavrou autos de infração e, na sequência, esgotadas as possibilidades de discussão no âmbito administrativo, inscreveu, na sua Dívida Ativa, os créditos de que se considera titular.

Após apresentar os motivos que entendeu adequados para a concessão de tutela provisória, a parte autora formulou, ao final, os seguintes pedidos:

Juiz Federal Substituto

a) que seja concedida tutela provisória de urgência, para o fim de ser suspensa a exigibilidade das obrigações tributárias de que a União se entende credora, quais sejam, (i) aquelas correspondentes à incidência de IRPJ e da CSLL sobre os valores recebidos em razão da aplicação da taxa SELIC por ocasião do que lhe foi pago a título de repetição do indébito tributário, e (ii) a obrigação referente ao IRPJ, decorrente da vedação à dedução, no cálculo do seu lucro real, do valor devido a título de CSLL;

b) que reconheça, ao final por sentença, a existência do seu direito de não pagar IRPJ e CSLL sobre a parcela que recebeu, por ocasião da repetição administrativa do indébito, em razão da aplicação da taxa SELIC, com a consequente determinação, à União, que se abstenha de qualquer cobrança posterior;

c) que seja reconhecida, por sentença, a inconstitucionalidade do art. 1º e seu parágrafo único da Lei n. 9.316/1996;

d) que reconheça, por sentença, a existência do seu direito de proceder, por ocasião do cálculo do seu lucro real, a dedução do valor devido a título de CSLL, de modo a que a base de cálculo do IRPJ passe a corresponder ao montante apurado como lucro real, depois de deduzido o valor da CSLL;

e) que sejam impostas à parte ré as obrigações de lhe reembolsar o valor recolhido a título de custas processuais iniciais e de arcar com o pagamento de todas as demais despesas do processo; e

f) que seja imposta à parte ré a obrigação de pagar, diretamente à representação judicial da parte autora, honorários advocatícios sucumbenciais, a serem calculados mediante a aplicação dos percentuais máximos indicados nos incisos do § 3º do art. 85 do CPC, sobre uma base de cálculo que deverá corresponder à soma de todos os valores que, em razão da vitória no processo, a parte autora deixará de pagar à União.

Após a propositura da ação anulatória, e já devidamente constituída a relação jurídica processual, a União propôs, com base nas Certidões da Dívida Ativa respectivas, demanda executiva, submetida ao rito da Lei n. 6.830/1980 – Lei da Execução Fiscal –, e a correspondente petição inicial foi distribuída para a 12ª Vara da sede da Seção Judiciária.

### DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E EXAME DO PLEITO DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A petição inicial da ação anulatória foi distribuída para o Juízo da 5ª Vara da sede da Seção Judiciária, onde estão instaladas um total de dezoito Varas: duas Varas (a 13ª e a 14ª) com competência para processos criminais, denominadas de Varas Criminais; quatro Varas (a 15ª, a 16ª, a 17ª e a 18ª) com competência para o processamento e o julgamento dos casos afetos ao Sistema de Juizados Especiais Federais, denominadas Vara de Juizado Especial Federal; três Varas (a 10ª, a 11ª e a 12ª) com competência para o processamento e o julgamento de execuções fiscais, denominadas Varas de Execução Fiscal; e nove Varas (da 1ª à 9ª) com competência residual, abrangente do processamento e do julgamento de todas as causas que não se inserem na competência das demais unidades, denominadas de Varas Cíveis.

Ao examinar o pleito de concessão de tutela provisória, o Juiz Federal, sob o fundamento de inexistência de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, indeferiu a postulação.

II

Página 3

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

FGV Conhecimento

## CONTESTAÇÃO

Ao se defender, a União alegou, na contestação, com base no enunciado do art. 337, VIII, do CPC, que o processo não pode continuar tombado junto ao Juízo Federal da 5ª Vara, devendo os autos ser remetidos para a 12ª Vara, uma vez que propôs, após a demanda anulatória, ação executiva, que foi distribuída na 12ª Vara, que versa exatamente sobre a cobrança das obrigações cuja existência a parte autora está a negar por meio da demanda cognitiva objeto da contestação.

Nessa linha, invocou os textos dos arts. 55 e 59 do CPC, defendendo que há conexão entre a execução fundada em título extrajudicial (no caso, a execução fiscal em curso junto à 12ª Vara) e a ação que estava sendo contestada, uma vez que é ela relativa aos mesmos atos jurídicos que embasaram a execução e que tem a mesma natureza de embargos à execução (CPC, art. 55, § 2º, I); que, em razão da conexão, os processos devem ser reunidos para decisão conjunta (CPC, art. 55, § 1º); e que, por isso, os autos deverão ser remetidos para o Juízo da 12ª Vara, cuja competência especializada deve prevalecer.

Disse, ademais, que um juízo singular, integrante da base da estrutura piramidal em que se organiza o Poder Judiciário, não tem competência absoluta para, tal como quer a parte autora, reconhecer, “por sentença, a inconstitucionalidade do art. 1º e seu parágrafo único da Lei n. 9.316/1996”, tal como consta no pedido indicado na letra “c”.

No que se refere ao tema, afirmou que a Lei n. 9.316/1996 é fruto de um processo legislativo que tramitou por ambas as casas do Congresso Nacional e que, depois de o projeto ser aprovado pelo Poder Legislativo, o diploma passou pela sanção do presidente da República, razão pela qual não é dado a um juízo singular, sob pena de instauração de um caos no sistema político, reconhecer, sozinho, a inconstitucionalidade de uma lei.

Prosseguiu dizendo que nem mesmo como questão incidental o juízo singular pode reconhecer a inconstitucionalidade de dispositivos de uma lei federal, uma vez que, nesses casos, a Constituição da República estabelece, no seu art. 97, que somente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial é que poderão os tribunais – e não os juízos singulares! – declarar a inconstitucionalidade de uma lei.

Com base nessa sequência de argumentos, concluiu que, em razão da falta de competência absoluta para reconhecer, mesmo incidentalmente, a inconstitucionalidade de dispositivos de uma lei federal, o pedido indicado na letra “d” não pode ter o seu mérito apreciado, uma vez que a apreciação do mérito de tal postulação depende de prévia resolução da questão relativa à inconstitucionalidade do art. 1º e seu parágrafo único da Lei n. 9.316/1996.

Argumentou, ainda, que, na hipótese, pouco provável – realçou a União – de o processo permanecer tramitando junto ao Juízo Federal da 5ª Vara, faltará ao aludido juízo competência absoluta, em razão da matéria, para decidir sobre questão tributária, especialmente para anular certidões de dívida ativa que lastreiam a demanda executiva.

Arrematou o raciocínio sustentando que somente um juízo com competência para o processamento e o julgamento de execuções fiscais é que pode ordenar a extinção de certidões de dívida ativa e, em consequência de uma execução fiscal.

Defendeu, ainda, a tese de que a petição inicial é inepta, uma vez que a parte autora apresentou pedidos indeterminados e o caso não se subsume às previsões legais de permissão de apresentação de pedido genérico.

Quanto a isso, realçou que a parte autora não indicou, em trecho algum da petição inicial, o valor que lhe estaria sendo cobrado e que ela entende não dever.

No mérito, a União, defendeu a constitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores frutos da aplicação da taxa SELIC, recebidos em razão de repetição de indébito tributário.

Já no que se refere aos pleitos indicados nas letras “c” e “d”, a União disse que, na pouco provável hipótese de tais postulações terem o seu mérito apreciado, a verdade é que a vedação que o art. 1º e seu parágrafo único da Lei n. 9.316/1996 estabelece, impedindo, por ocasião do cálculo do lucro real, a dedução do valor devido a título de CSLL, é uma vedação absolutamente harmônica com o sistema jurídico tributário, por não configurar bitributação.

Ao final da peça contestatória, a União apresentou as seguintes postulações:

I) que sejam os autos remetidos para o Juízo Federal da 12ª Vara, de modo a se permitir que, diante da evidente conexão, os processos sejam reunidos para decisão conjunta;

II) que, independentemente da unidade em que o processo estiver, seja reconhecida, pelo Juízo Federal respectivo, a sua incompetência absoluta para reconhecer, “por sentença, a inconstitucionalidade do art. 1º e seu parágrafo único da Lei n. 9.316/1996”;

III) que o juízo federal responsável pela condução do processo reconheça que, nem mesmo como questão incidental, pode ele dar pela inconstitucionalidade de dispositivos de uma lei federal;

IV) que, no que se refere aos pleitos para os quais há competência do juízo, não podem eles ter o seu mérito apreciado, em razão do que o processo deve ser extinto sem a resolução do mérito, ante a inépcia da petição inicial, por apresentação de pedidos indeterminados, fora das previsões legais de permissão de apresentação de pedido genérico;

V) que, na remotíssima hipótese de não haver êxito quanto às alegações anteriormente apresentadas, sejam, no mérito, rejeitados todos os pedidos formulados pela parte autora;

VI) que sejam impostas à parte autora as obrigações de pagar a íntegra do valor devido a título de custas processuais, bem como de pagar todas as demais despesas do processo; e

VII) que seja imposta à parte autora a obrigação de pagar, à representação judicial da parte ré, honorários advocatícios sucumbenciais, cujos cálculos deverão ser realizados por meio da aplicação dos percentuais máximos a que se referem os incisos do § 3º do art. 85 do CPC.

## ATOS SEQUENTES DO PROCEDIMENTO

Ordenada, pelo magistrado, a adoção da providência preliminar consistente na abertura de prazo para que a parte autora se manifestasse sobre as alegações apresentadas pela parte ré, a parte autora se limitou a rechaçar todos os argumentos contidos na contestação.

Juiz Federal Substituto

II

Página 4

## Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## FGV Conhecimento

Na sequência, o Juiz Federal lançou, nos autos, pronunciamento por meio do qual registrou que todos os elementos necessários para o julgamento da causa já se encontravam no processo e que, por isso, iria proceder ao denominado julgamento antecipado do mérito, nos termos previstos no art. 355 do CPC.

Autos conclusos para Sentença.

## A SENTENÇA

Tomando por base o conjunto de informações acima, profira a sentença apropriada para o caso, mediante o uso de fundamentação adequada relativamente a cada tema que será

objeto de abordagem.

Não é necessária a elaboração de relatório, razão pela qual deverá ser desconsiderado o teor do art. 489, I, do CPC.

Na elaboração do ato decisório não deverão ser acrescentadas circunstâncias fáticas, razão pela qual todo o conjunto fático a ser considerado na sentença deverá se restringir ao que se encontra descrito no enunciado.

Valor: 10 pontos  
Máximo de 180 linhas.

**COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE A PROVA**

A prova de sentença cível do XVII Concurso do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ocorreu em 30/09/2023. Seu enunciado ocupava duas páginas e meia. Os candidatos receberam 3 folhas de rascunho e foi fixado que dispunham de até 180 linhas para escrever, bem como de 5 horas para finalizar o exame.

O caso trata de sociedade empresária que, discordando da posição assumida pela Receita Federal, sustenta não ser devida nem a incidência de IRPJ e CSLL sobre valores da taxa SELIC relativos à repetição de indébito tributário, nem a inclusão de valores de pagamento da CSLL na base de cálculo do IRPJ. Os pedidos formulados são: declaração da inconstitucionalidade do art. 1º e seu parágrafo único da Lei 9.316/1996; declaração da inexistência da relação tributária no tocante às parcelas mencionadas; e condenação da União na obrigação de se abster de futuras cobranças.

A prova desafiou a capacidade dos candidatos de organizar informações. Por um lado, o enunciado é denso, rico em dados, mas os apresentava fora da ordem em que devem ser abordados na sentença, além de incluir elementos desnecessários. Por outro lado, os candidatos deviam redigir a sentença de forma equilibrada, aproveitando para demonstrar amplo conhecimentos de processo civil, de direito constitucional e de direito tributário, mas sem ultrapassar o espaço limitado concedido para resposta.

A Fundação Getúlio Vargas, que organizou o concurso, publicou espelho de correção esclarecendo que os candidatos deviam organizar os temas por analisar em vista da relação de subordinação entre eles. Esperava-se o encadeamento inicial de temas da seguinte forma: análise da preliminar sobre a reunião de feitos, seguida de análise da preliminar de incompetência do juízo para processar demandas tributárias, seguida de análise da preliminar de inépcia da inicial. Após isso, eram admitidas variações.

As teses da União relativas à possibilidade de o Juízo exercer o controle de constitucionalidade deviam ser enfrentadas, tratando-se da competência para o controle concreto de constitucionalidade antes de se falar da possibilidade de decisão incidental. Essas duas alegações deviam ser enfrentadas antes da análise do pedido declaratório que tinha a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.316/1996 como causa de pedir. Contudo, a banca permitiu que o pedido referente à taxa SELIC fosse apreciado tanto antes quanto depois da outra questão meritória principal.

A preliminar de conexão com execução fiscal é bastante comum na praxe judiciária. A jurisprudência pacífica não aplica os efeitos da conexão (reunião de feitos)